



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1405/2023, de 06/12/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, e ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2023, DE 05/09/2023, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o **artigo 4º** da Lei Municipal Nº 1.405/2023, de 06/12/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, nos seguintes termos:

*“Artigo 4º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem através de decreto, créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores nas previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Artigo 2º** - Fica alterado o **artigo 15** da Lei Municipal Nº 1.392/2023, de 05/09/2023, que *“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, nos seguintes termos:

*“Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;”*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, aos 26 de novembro de 2024.

**VERA LÚCIA GUARDIEIRO**  
**Prefeita Municipal**